



Of.080/2022

São João da Boa Vista/SP, 27 de outubro de 2022.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 217/2022

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE S.J.B.VISTA

LUÍS CARLOS DOMENCIANO

C/C:

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROSA, Prefeita de SJBVista/SP

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA, Diretor Depto. RH Prefeitura Municipal De S. J. B. Vista - SP.

REF.: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART.43 DA LEI MUNICIPAL Nº 670/1992 (PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA), PARA INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A PARCELA REMUNERATÓRIA PAGA A TÍTULO DE PARCELA DESTACADA (CÓD.7).

O objetivo da pretensa alteração da Lei Municipal n.º 670/1992, cinge-se sobre o reconhecimento do direito à inclusão, na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, de parcela remuneratória denominada Parcela Destacada.

O tema que se coloca é que, a porção remuneratória denominada Parcela Destacada, instituída pela Lei Municipal nº 1.697/05, deveria integrar a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, benefício este previsto no art.43 da Lei Municipal nº 670/1992 (Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista), cujo texto segue abaixo decalcado:

Art.43 Fica instituído para todos os servidores municipais, integrantes do Plano de Carreiras e a partir do respectivo ingresso no serviço público, o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre seu vencimento, e sobre a eventual parcela destacada prevista no inciso VII do artigo 32 desta lei, obedecendo-se aos seguintes critérios:

A interpretação literal do dispositivo já autoriza a conclusão, no sentido de que, somente integraria a base de cálculo do adicional temporal, em análise, o vencimento do servidor (no singular, ou seja, o montante remuneratório "correspondente ao padrão do cargo público fixado



em lei"¹) e não os vencimentos (no plural) que compreenderiam "... o padrão do cargo (vencimento) acrescido dos demais componentes do sistema remuneratório do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional."²

Prática comum à Administração Pública é passar a conceder verdadeiros reajustes remuneratórios aos servidores, sem sua integração ao vencimento-padrão. Diante da identificação de tal recurso, a jurisprudência passou a entender que, todas as verbas, efetivamente integrantes do vencimento do servidor de forma permanente, ou seja, toda a parcela remuneratória distintamente designada, mas que ostente verdadeiro reajuste de vencimentos, deve integrar a base de cálculo dos adicionais temporais.

A Parcela Destacada, objeto do questionamento, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.697/05. O art.1º de referido diploma legal concedera aos servidores públicos abono no importe de R\$100,00, ao passo que seu art.2º³, reconhecendo o caráter de generalidade de referida verba remuneratória, estabeleceu seu perene pagamento, bem como, sua incorporação à remuneração dos servidores.

Desta forma, resta evidente que Parcela Destacada, instituída pela Lei Municipal nº 1.697/05, deve integrar a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, sob pena de causar prejuízo aos servidores públicos municipais.

Desta forma, e conforme acima explanado, pretende o presente ofício, a alteração do art.43 da Lei Municipal nº 670/1992 (Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista), para integrar a base de cálculo do adicional temporal em análise, a parcela remuneratória denominada Parcela Destacada (cód.7).


JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS,
EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2008. p.488.
² Op. cit., p.488.

³ Art.2º - A partir de 1º de dezembro de 2.005, o abono de que trata o artigo 1º desta lei, será incorporado à remuneração do servidor, como parcela destacada.